

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N° 0017/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0013/2026 - PROCESSO N.º 0024/2026

GESTOR DO REGISTRO: SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro / Guapé-MG, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Jerry Adriane Arana, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG M-4.882.069 SSP MG, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima, nº 776, bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

DETENTOR DO REGISTRO: REGINALDO PERES ALVES, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.648.422/0001-04, com sede na Estrada Rural de Guapé a Serra dos Macacos, nº 2000, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Peres Alves, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 214.290.558-71, portador do RG 27.327.662, residente e domiciliado na Rua 09, nº 50, bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

1. – DO OBJETO

1.1. - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de tornearia mecânica em geral, a serem executados sob demanda, destinados à manutenção, recuperação, fabricação e adaptação de peças e componentes metálicos, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guapé/MG, especialmente no âmbito do sistema de esgotamento sanitário.

1.2. - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio ou, ainda, diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.3. - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

1.4. - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

2. – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. - Para todos os efeitos, o instrumento convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem entre si.

3. – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. - A contratação foi realizada por meio de sistema de registro de preços, por se tratar de contratação de

serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 07/2024.

4. – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. - A Contratada receberá a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente de forma parcelada, conforme demanda do SAAE de Guapé/MG.

4.2. - A Autorização de Fornecimento indicará o local, prazo e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja executado em perfeitas condições.

4.3. - O não cumprimento das exigências, ou seja, caso a contratada não execute o objeto dentro do prazo estipulado ou o faça com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5. – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Fica registrado, por meio desta **Ata de Registro de Preços**, que o valor estimado para a contratação dos serviços de tornearia mecânica em geral, a serem executados sob demanda, é de **RS 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**.

5.2. - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, os preços registrados poderão ser reajustados quando da contratação, nos termos da legislação vigente.

5.3. - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada, mediante a execução dos serviços e o devido atesto pelo responsável pela fiscalização.

5.5. - Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal de Guapé/MG, devidamente atualizadas e válidas na data do pagamento, bem como demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ficando a liberação do pagamento condicionada à verificação da regularidade da contratada.

6. – DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1. - Os serviços prestados serão acompanhados por meio de medição, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo SAAE, o qual deverá acompanhar a execução, certificando, por meio de planilha ou relatório próprio, que os serviços foram executados de forma adequada e em conformidade com as condições estabelecidas.

7. – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1. - A contratada receberá **Autorização de Fornecimento** ou instrumento equivalente, emitido pelo Departamento de Compras, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data prevista para a realização do serviço, devendo ser obedecidas todas as condições previamente estabelecidas.

7.2. - Em casos **emergenciais**, a empresa vencedora deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contada a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da solicitação formal

da Administração.

7.3. - Os serviços poderão ser contratados em sua totalidade ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

7.4. - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.5. - Esta Ata de Registro de Preços **poderá ser prorrogada nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21**, em tudo ali especificado, no que couber à sua natureza, desde que haja interesse mútuo, devendo ser juntadas aos autos todas as justificativas cabíveis.

8. – DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.17.512.0449.4.009 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO – 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 85, Fonte: 1501

8.2. - A emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, destinada a atender às necessidades do SAAE, somente será realizada se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

9. – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes e devidamente comprovados os fatos que ensejam o pedido, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 07/2024.

10.– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1. - A contratada deverá realizar os serviços com boa qualidade, utilizando equipamentos, ferramentas e instalações adequadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.2. - A contratada deverá executar os serviços por meio de profissionais técnicos capacitados e habilitados para a execução do objeto.

10.3. - A contratada deverá dispor de estrutura adequada para a execução dos serviços, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências legais pertinentes.

10.4. - A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por quaisquer falhas, interrupções ou prejuízos decorrentes de má execução, falhas operacionais ou utilização de equipamentos inadequados ou em desacordo com as especificações exigidas. Deverá, ainda, manter seus equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, assumindo a responsabilidade por sua manutenção preventiva e corretiva, bem como pela substituição imediata em caso de defeitos que comprometam a execução dos serviços.

11.- DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

11.1. - A inexecução total ou parcial do objeto, ocasionada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156 da mesma Lei:

11.1.1. - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas aquelas que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

11.1.2. - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

11.1.3. - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei.

11.2. - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

11.3. - A pena de multa poderá, a critério do contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4. - As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie, ou sendo considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.6. - A contratada será penalizada com a sanção prevista no item 11.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

11.6.1. - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei nº 14.133/21;

11.6.2. - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução, sem motivo justificado;

11.6.3. - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.6.4. - Fraudar a contratação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

11.6.5. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

11.6.6. - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

12.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

12.2. - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. - A contratada reconhece ao SAAE o direito de, a seu critério, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.4. - A contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.

12.5. - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

12.6. - A contratada será obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo da aplicação, a critério da Administração, das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.7. - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.8. - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que a execução do objeto seja realizada com qualidade, precisão e eficiência.


12.9. - A contratada será responsável pela execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas inerentes à sua realização.

12.10. - A contratada será obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.11. - A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à execução segura dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados durante a execução, bem como pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

12.12. - A contratada deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, quaisquer danos causados a equipamentos, peças ou instalações do SAAE durante a execução dos serviços.

12.13. - A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, providenciando, quando necessário, a substituição de equipamentos, ferramentas ou mão de obra, de forma a não comprometer a execução e a



qualidade dos serviços prestados.

13.- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. - O Contratante deverá, a seu critério e por meio de servidor designado pelo SAAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços, acompanhando a prestação dos serviços e verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.2. - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. - Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado.

13.4. - Comunicar à Contratada, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

13.5. - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

13.6. - Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, facilitando o acesso às informações, peças, equipamentos ou locais que se fizerem necessários, quando aplicável.

13.7. - Aplicar as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, quando verificado o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.- DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. - O SAAE de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado como Fiscal da Ata, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo, ao constatar a inobservância das especificações e condições estabelecidas neste Instrumento:

14.1.1. - Determinar a extinção desta Ata de Registro de Preços, nos casos previstos na legislação vigente;

14.1.2. - Determinar a suspensão da execução dos serviços;

14.1.3. - Determinar o refazimento, correção ou substituição dos serviços executados em desconformidade;

14.1.4. - Suspender o pagamento, até a regularização das pendências verificadas.

14.2. - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo após o recebimento definitivo, permanecerá sujeito à substituição, correção ou adequação, desde que comprovada a existência de vícios, defeitos, má execução ou má-fé da Contratada, bem como situações que comprometam sua funcionalidade, segurança ou adequação às finalidades a que se destina.

14.3. - O descumprimento dos prazos de execução estabelecidos ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, podendo resultar na aplicação das penalidades contratuais

cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

14.4. - Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a mão de obra, equipamentos, transporte, insumos e encargos legais, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

14.5. - A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços solicitados pelo Contratante, ainda que em pequenas quantidades, desde que estejam dentro do objeto e das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.6. - Os serviços poderão ser executados em qualquer localidade do Município de Guapé/MG que venha a ser indicada pelo Contratante, considerando a abrangência territorial das atividades desenvolvidas pelo SAAE, devendo a Contratada estar apta a atender todas as demandas dentro dessas condições.

15.- DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver motivo devidamente justificado e atendido o interesse público, observados os princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa.

15.2. - Constituem motivos para a extinção da Ata de Registro de Preços, entre outros previstos na legislação:

15.2.1. - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. - A lentidão na execução dos serviços, que comprometa a sua conclusão dentro dos prazos estabelecidos;

15.2.3. - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.4. - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, sem autorização do Contratante;

15.2.5. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.6. - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

15.2.7. - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

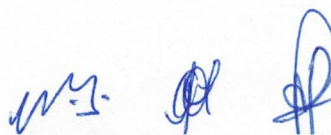
15.2.8. - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

15.2.9. - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do objeto;

15.2.10. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

15.2.11. - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata.

15.3. - A extinção poderá ser:



15.3.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

15.3.2. - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. - Judicial, nos termos da legislação aplicável.

15.4. - A extinção da Ata deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

15.5. - Quando a extinção ocorrer por culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas nesta Ata e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

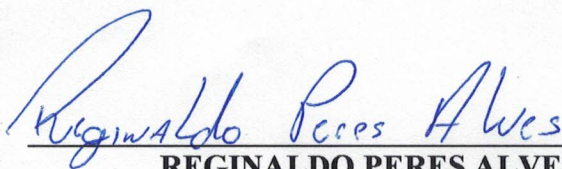
16.1. - Esta Ata de Registro de Preços rege-se-á pelas disposições constantes no Instrumento Convocatório, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 170/2024, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

16.2. - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas gerais de contratação pública.

16.3. - A eventual tolerância por parte do Contratante quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços não implicará novação, renúncia ou alteração contratual, constituindo-se mera liberalidade, não impedindo a exigência de seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4. - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Guapé/MG, 07 de maio de 2026.



REGINALDO PERES ALVES

CPF: 214.290.558-71

Contratada



JERRY ADRIANE ARANA

CPF: 671.189.096-53

Diretor Geral

Contratante

Testemunha 1:

Nome: Mariane Martini
CPF: 100.350.426-48

Testemunha 2:

Nome: Magaly Eryeth Oliveira
CPF: 068.958.826-77